Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho

Altera a Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, que consagra o regime de concursos para instalação de novas farmácias e respectiva transferência

(Revogado pela Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro)

A Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, veio introduzir algumas alterações à Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, que regula a instalação e transferência de farmácias, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro.

Detectou-se, no entanto, que a mesma enferma de lapsos e omissões, que importa rectificar e completar de imediato, sem prejuízo da já anunciada revisão global do diploma.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.°

Os n.ºs 4.º, 5.º e 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na resultante da Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«4.°

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - No prazo de apresentação de candidaturas, as farmácias do concelho podem requerer a sua transferência para o local previsto para a instalação da nova farmácia, podendo o candidato melhor classificado no concurso optar pela instalação no local de onde sai a farmácia transferida, observado o disposto nos n.ºs 2.º e 3.º e sem prejuízo do n.º 12.º, n.ºs 2 e 3, do presente diploma.

5.°

1 - Podem concorrer os farmacêuticos ou as sociedades em nome colectivo ou por quotas a quem é permitido ser proprietário de farmácia, nos termo da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e desde que não sejam titulares de alvará de farmácia ou sócios de sociedade titular de alvará de farmácia.

2 - ...

16.°

[...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

- 5 ... 6 - ...
- 7 ...
- 8 ...
- 9 A declaração de não oposição prevista no número anterior não é necessária quando, sendo previsível a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica e não ocorrendo alteração da cobertura farmacêutica, a farmácia a transferir não se aproximar de centro de saúde, extensão, estabelecimento hospitalar ou farmácia localizada a menos de 500 m, não se aplicando o regime previsto no n.º 3.
 - 10 ...
 - 11 ...
 - 12 ...»

2.°

O presente diploma produz efeitos reportados à data da entrada em vigor da Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro.

3.°

O disposto no n.º 9 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção resultante do n.º 1.º do presente diploma, aplica-se aos processos pendentes no INFARMED à data da entrada em vigor da Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro.

Pelo Ministro da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado da Saúde, em 25 de Maio de 2004.